



DECRETO Nº 76, DE 18 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre autorização administrativa para a instalação de lixeiras seletivas em espaços públicos do Município de Cachoeira Paulista/SP, por entidades privadas e organizações civis, conforme menciona.”

O Senhor **Antônio Carlos Mineiro**, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de lixeiras seletivas no Município, pelas entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único – As entidades privadas e as organizações civis poderão divulgar sua logomarca nas lixeiras por elas instaladas no Município de Cachoeira Paulista/SP.

Art. 2º As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente, os resíduos de:

I – plástico;

II – vidro;

III – papel;

IV – outros materiais.

Art. 3º Fica autorizado o cadastramento de empresas que operam com reciclagem, para que seja realizada a coleta de lixo passível de reciclagem.

Parágrafo Único – O setor competente da Administração Municipal procederá ao cadastramento de entidades privadas e organizações civis que eventualmente manifestem interesse na instalação e manutenção das referidas lixeiras seletivas.

Art. 4º Os custos financeiros decorrentes da instalação e manutenção das lixeiras seletivas, objeto deste Decreto, serão de inteira responsabilidade da entidade privada ou organização civil.

Art. 5º A pessoa jurídica interessada em instalar lixeira(s) seletiva(s) deverá ingressar com requerimento no Setor de Protocolo, situado no Paço Municipal, indicando o(s) ponto(s) onde pretende que seja(m) instalada(s).

§ 1º - Os locais de instalação das lixeiras situados nas ruas centrais de maior tráfego e circulação de munícipes serão pré-identificados e devidamente numerados pela pasta competente, sendo que nos demais locais a instalação dependerá de prévia análise e manifestação pela Secretaria responsável.

§ 2º - Havendo pedidos para o mesmo local, será observada ordem cronológica dos requerimentos.

Segue às fls. 02



Secretaria Municipal
de Negócios Jurídicos
Cachoeira Paulista

Decreto nº 76/21 – Fls. 02.

§ 3º - Deverá ser obedecida uma distância mínima de 200 m (duzentos metros) entre as lixeiras seletivas.

Art. 6º A instalação das lixeiras seletivas obedecerá às seguintes condições:

I – situar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana e/ou empresas que trabalhem com reciclagem para a coleta seletiva;

II – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

III – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

IV – as lixeiras seletivas poderão ser instaladas nos dois lados da via pública, praças, canteiros, áreas esportivas, jardins públicos e parques, respeitado o espaço livre mínimo de 1,30 m (um metro e trinta centímetros), para garantir o passeio dos pedestres;

V – as lixeiras devem ser instaladas de modo a não ultrapassar a altura mínima de 1,30 m (um metro e trinta centímetros).

Art. 7º É vedada a colocação, nas referidas lixeiras seletivas, de propaganda de produtos derivados do tabaco, bebidas alcoólicas, jogos de azar e outros agentes nocivos à saúde, bem como de propaganda político-partidária.

Art. 8º A entidade, a associação ou a pessoa jurídica, que instalar lixeira seletiva, têm como obrigação arcar com os custos de fabricação, instalação, e zelo na conservação desses utensílios, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso, por no mínimo 03 (três) anos a contar da data de instalação.

Parágrafo Único – Caso a pessoa jurídica deixe de cumprir os critérios fixados neste Decreto, a Municipalidade poderá intervir na manutenção, conservação, substituição ou retirada das lixeiras seletivas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Paulista, 18 de junho de 2021.


Antônio Carlos Mineiro
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra.


Patrícia de Andrade Costa Ribeiro Santos
Secretária Municipal de Governo